



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

LEI N° 4.872, de 30 de setembro de 2019.

Autoriza e estabelece critérios para cessão de estagiários da Câmara Municipal de Alfenas e dá outras providências.

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica a Câmara Municipal de Alfenas-MG autorizada a ceder estagiários à Polícia Civil, Polícia Militar e Tiro de Guerra para atuarem em âmbito das unidades do Município.

§ 1º Os estagiários cedidos exercerão suas atividades nos órgãos previstos no *caput* do art. 1º, sob a responsabilidade dos respectivos comandantes.

§ 2º A cessão de estagiários terá duração de 1 (um) ano, prorrogados por igual período, a critério das partes.

Art. 2º O acesso dos estagiários será sempre antecedido de processo de seleção pública, tanto os que atuarem na sede do Poder Legislativo, como nos órgãos mencionados.

Art. 3º Os candidatos ao estágio deverão manter seus dados atualizados no Poder Legislativo, sob pena de perderem suas vagas quando não forem encontrados, através de decisão dos membros da comissão de processo seletivo.

§ 1º O candidato que não tiver interesse em exercer atividade para a qual foi convocado deverá assinar termo de renúncia, sendo chamado o candidato subsequente.

§ 2º Caso o candidato não seja encontrado ou não se apresente ao Legislativo, a Comissão de processo seletivo deverá reunir e decidir em ata quanto ao chamamento do próximo colocado, assim motivando o ato.

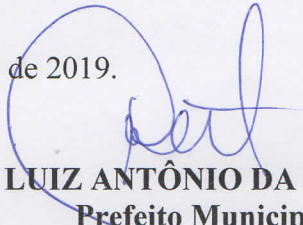
Art. 4º A cessão autorizada por esta Lei será realizada mediante termo de cooperação, com a finalidade de colaboração nos serviços administrativos da 2ª Delegacia Regional de Polícia Civil, do 64ª Batalhão de Polícia Militar de Minas Gerais e do Tiro de Guerra de Alfenas – TG 04-004

Art. 5º As demais regras pertinentes ao estágio serão aplicadas de acordo com a legislação municipal e Lei Federal N° 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 6º Ficam revogadas as Leis Municipais n° 4.627, de 11 de setembro de 2015, n° 4.685, de 6 de julho de 2016 e n° 4.743, de 7 de julho de 2017.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alfenas, 30 de setembro de 2019.


LUIZ ANTÔNIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé, que o referido documento foi publicado em 30/09/19 no átrio da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Alfenas-MG. *W. G. J. A.*

CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS
4-41 30/09/2019 10:02:55